



Prefeitura Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN

CNPJ: 08.114.514/0001-80/CEP:59590-00

<http://saobentodonorte.rn.gov.br>

GABINETE CIVIL

OFÍCIO Nº 279/2025

Assunto: Envio do Projeto de Lei n. 021/2025.

São Bento do Norte/RN, 02 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo Sr. Presidente

Francisco Eduardo da Silva Leite

DD Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Norte/RN

Gabinete da Presidência

Rua Nova, n. 13 – Centro – São Bento do Norte/RN.

CEP. 59590-000.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n. 021/2025 (Altera a ementa e o art. 1º, da Lei Municipal nº 633, de 12 de novembro de 2025, para dispor sobre a instituição da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN)

Na oportunidade, confirmo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, minhas expressões de admiração e respeito; subscrevendo com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDMILSON BATISTA DE ASSIS

Chefe de Gabinete
Portaria n. 006/2021



Governo Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80/ CEP: 59590-000

PROJETO DE LEI 21, DE Nº 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei Municipal nº 633, de 12 de novembro de 2025, para dispor sobre a instituição da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 56, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 633, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Vigilância Sanitária Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 633, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, a Vigilância Sanitária Municipal e o Código de Vigilância Sanitária do Município de São Bento do Norte/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a proteção à saúde da população por meio do controle sanitário de bens, produtos, serviços e ambientes, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, da Constituição Federal, e demais normas complementares pertinentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 28 de novembro de 2025.

João Maria Montenegro da Silva
JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80/ CEP: 59590-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o aprimoramento normativo da Lei Municipal nº 633, de 12 de novembro de 2025, com a finalidade de atualizar sua ementa e o artigo 1º, garantindo maior coerência jurídica, precisão terminológica e conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a atuação da Vigilância Sanitária em âmbito municipal.

A Vigilância Sanitária constitui uma das principais estratégias de promoção e proteção da saúde pública, sendo responsável pela prevenção de riscos sanitários decorrentes da produção e circulação de bens de consumo, da prestação de serviços de interesse à saúde e do controle de ambientes. Sua atuação está diretamente respaldada pelo art. 200, II, da Constituição Federal, e pelas Leis Federais nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e nº 9.782/1999 (que define o papel da Anvisa e do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária).

A modificação ora proposta tem por finalidade consolidar, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, o marco jurídico adequado para a instituição da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, e, simultaneamente, instituir o Código Municipal de Vigilância Sanitária, instrumento normativo que organiza e regula a atuação sanitária local, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais federais.

Ao estabelecer de forma clara e expressa a criação do órgão e de seu respectivo código, o Município fortalece sua autonomia administrativa, amplia a capacidade de fiscalização sanitária e viabiliza políticas públicas locais de saúde mais eficientes, seguras e juridicamente sustentáveis.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres membros desta Câmara Municipal, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema de saúde pública municipal e a proteção sanitária da população de São Bento do Norte/RN.

São Bento do Norte/RN, 24 de novembro de 2025.

João Maria Montenegro da Silva

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal